



PARECER JURÍDICO PROJUR.

REFERÊNCIA: MINUTA DO EDITAL Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo menor preço por ITEM.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO ELETRÔNICO, E ANEXOS, QUE TEM COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VASILHAME GLP 13 KG E RECARGA GÁS DE COZINHA (GLP 13 - PARA BOTIJÃO 13 KG), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM SEUS SERVIÇOS OFERECIDOS PELOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS DO GOVERNO FEDERAL.

Trata-se de parecer sobre minuta de edital de licitação, na modalidade pregão eletrônico, bem como seus anexos.

DA ANÁLISE FÁTICA

A Ilustre Secretária Municipal Assistência Social, Sra. Ivani Araújo Cardim, apresentou solicitação para atender a presente demanda, com as seguintes justificativas:

“Atualmente o Brasil vive sob a pandemia de COVID – 19, a qual foi reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e requer medidas emergenciais que
Rua Siqueira Mendes nº. 1359, Bairro: Centro / fone: 3751-2022

Alexandre 511-2



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

venham a atender as necessidades postas pela população, tanto de saúde quanto sociais e econômicas. Dentre as consequências sociais e econômicas está a ausência de renda da população, pequenos comerciantes, profissionais autônomos e trabalhadores formais que em decorrência da crise econômica causada pela pandemia foram demitidos de seus empregos encontram-se impossibilitados de prover suas necessidades básicas.

A Política de Assistência Social tem entre seus objetivos a provisão dos mínimos sociais necessários para a sobrevivência humana, garantindo assim a subsistência daqueles que não possuem condições de arcar com os mínimos necessários para sua sobrevivência em decorrência de diversos motivos, dentre eles as situações advindas de pandemias que afetam a organização social e econômica da sociedade. Assim, cabe à Política de Assistência Social realizar ações que visem o atendimento das necessidades básicas de sobrevivência dentro das orientações técnicas já existentes."

Desta feita, consta nos autos, Memorando nº 167/2020-SEMAD/PMA, ofício nº 028/2020/SEMAS/ADM, termo de referência com suas justificativas e especificações, despacho ao setor de compras, despacho do setor de compras, cotações, mapa comparativo de pedido de cotação, despacho ao prefeito, despacho ao setor de contabilidade, declaração de adequação orçamentária e financeira, despacho de autorização, autuação, portarias, encaminhamento a Assessoria Jurídica com minuta de Edital. Após, vieram os autos para análise e parecer da minuta do edital e do contrato.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Rua Siqueira Mendes nº. 1359, Bairro: Centro / fone: 3751-2022

Alexandre Silva
2



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente **OPINATIVO**, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 7.892/13 e 8.250/14.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com amparo no Decreto 10.024/19, conforme dispositivos abaixo transcritos, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, ou seja “...aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado”, vejamos o que dispõe a legislação:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

Alexandre Silva
3



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Nos demais aspectos, examinada a referida minuta do edital e do contrato nos presentes autos, devidamente rubricadas, bem como documentação presente aos autos, entendemos que guardam regularidade com o disposto nas Leis Federais nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/19 e pelos Decretos 7.892/13 e 8.250/14, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações, tendo sido ainda resguardados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, interesse público, e demais aspectos legais.

CONCLUSÃO

Alexandre Siqueira
4



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Por todo o exposto opinamos, pela aprovação da minuta do edital e **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Abaetetuba (PA), 04 de agosto de 2020.

Alexandre Cruz da Silva

ALEXANDRE CRUZ DA SILVA
ADVOGADO
OAB/PA Nº 27.145-A